



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.010

"Dispõe sobre as tarifas de serviços de táxi no Município de Rio Grande da Serra."

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. – A partir de 1º de janeiro de 2.011, as tarifas de serviços de táxi neste Município passam a ter os seguintes valores:

I – Bandeirada: R\$ 4,00 (quatro reais);

II – Tarifa I: R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) por quilômetro percorrido no horário compreendido entre 6:00 e 18:00 horas, exceto aos domingos e feriados.

III – Tarifa II: R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) por quilômetro percorrido no horário compreendido entre 18:00 e 6:00 horas, inclusive aos domingos e feriados, durante todo o período.

IV - Hora Lenta ou Parada: R\$ 22,00 (vinte e dois reais)

Art. 2º. – As tarifas estabelecidas neste decreto somente serão cobradas após a aferição dos taxímetros pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

§ 1º. - Os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros do Município terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, para providenciar a referida aferição.

§ 2º. - A inobservância do descrito no *caput* deste artigo sujeitará os infratores às penalidades vigentes.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 0h00 (zero hora) de 1º de janeiro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de dezembro de 2.010 – 46º.
Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal